

**EDITAL SIMPLICADO Nº 025 - CGEN/CBRA/IFB, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

Homologação da Inscrição de Candidato a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Campus Brasília (CBRA)

A Coordenação Geral de Ensino – CGEN do *Campus Brasília*, do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

**Art.1º** - Tornar pública a homologação da inscrição dos candidatos a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Campus Brasília.

**Candidatos Homologados para a eleição da composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Campus Brasília.**

NOME	SIAPE	CARGO
Cleide Lemes da Silva Cruz	2511647	Docente
Rafael Lavrador Sant Anna	1999640	Docente

**Art. 2º** - O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito.

**Art. 3º** - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus Brasília*, devendo o candidato abster-se de:

I - atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFB;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da CGEN, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

**§ 1º** As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

**§ 2º** Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão

conforme as regras estabelecidas neste Código.

**Art. 4º** - São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos ou fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI - Os panfletos e cartazes serão dispostos no *campus*;

VII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

IX - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

GLÁUCIA MELASSO GARCIA DE CARVALHO  
Coordenadora Geral de Ensino Campus Brasília  
Portaria N°. 2003 de 18 de agosto de 2017.